



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprime-se a revogação do art. 1.534 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), feita pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025, retirando sua citação do inciso XI do art. 20 do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Se a proposta do PL 04/2025 for aceita, com a revogação do atual art. 1.534 do Código Civil, a solenidade do casamento será realizada apenas nos termos do art. 1.533, ou seja, "no dia, hora e lugar previamente designados pela autoridade que houver de presidir o ato".

Sem as especificações do art. 1.534, este "local previamente designado" poderia ser, inclusive, o meio virtual, acarretando insegurança jurídica ao casamento.

Além disso, a presença de testemunhas deve ser mantida na celebração do casamento, não só por ser a praxe adotada, mas, também, porque podem vir a ter de comprovar a validade da celebração.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS^[1], submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

^[1] <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>



Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**